DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4779/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8599/2015
PROTOCOLO	: 1590633
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE VICENTINA
INTERESSADO/CARGO	: HÉLIO TOSHIITI SATO (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Convite n. 2/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 5/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Maria José Lima - EPP, tendo como objeto aquisição produtos de limpeza e materiais permanentes, bem como a formalização dos Termos Aditivos: n. 1 n. 2, bem como a sua execução financeira.

A referida licitação, contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

- Decisão Singular DSG - G.JRPC 1235/2016 (peça 21, fl. 102), em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:
>
> I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio do Convite n. 2 de 2015, e,
>
> II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 5 de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Maria José de Lima - EPP.
>
> Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação. (Destaque originais).

- Decisão Singular DSG -G.FEK – 4394/2020 (peça 34, fls. 308-313), em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> Ante ao exposto, acolho o Parecer do MPC e decido por:
>
> **I – declarar,** com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012:
>
> **a**. a **irregularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 5/2015, com lastro nos artigos 2º, 7º, § 2º, III, 57, XIII, e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

b. a **irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2015, com lastro nos artigos 55, XIII, 59, 60 e 66 da Lei nº 8.666/1993 e nos artigos 2º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

II -aplicar multas ao Senhor Hélio Toshiiti Sato, Prefeito Municipal de Vicentina à época nos valores equivalentes aos de:

a- 60 (sessenta) UFERMS pela irregularidade descrita no item I, "a" e "b", com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I e 45, I, da Lei complementar n. 160/2012;

b- 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa da documentação a este Tribunal, nos termos do art. 46, da Lei Estadual n. 160, de 2012; (Destaque originais)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao senhor Hélio Toshiiti Sato foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 40, fls. 319-320;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 4655/2023 (peça 44, fl. 324), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/8599/2015).

É o breve relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-4655/2023, peça 44, fl. 324), opinativo pelo "***arquivamento*** *do presente processo*"**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/8599/2015 e determino o seu arquivamento, considerando o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa equivalente ao valor de 90 (noventa) UFERMS infligida ao apenado (Decisão Singular DSG -G.FEK – 4394/2020 - peça 34, fls. 308-313), o que ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente do senhor Senhor Hélio Toshiiti Sato, então jurisdicionado **e,** dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL.